DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12513/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6231/2018
PROTOCOLO	: 1907035
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre Processo de **Concessão de Pensão por Morte** do ex-servidor **Sr. Marcio Cortes Lopes**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 305.708.751-53**, aposentado por invalidez no cargo de Analista Judiciário, aos Beneficiários abaixo citados:

Beneficiário (a/s)		
Nome	**CPF**	**Grau de parentesco**
João Gabriel Barbosa Cortes	080.122.491-89	Filho menor
Sofia Souza Baruki Cortes	056.255.331-21	Filha menor
Karolyne Balta Chermont Cortes Lopes	055.736.431-00	Filha

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA – DFAPP – 9703/2021"** (fls. 122-123) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 1ª PRC – 12960/2021"** (fl. 124), manifestaram-se pelo

Registro do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa à Pensão por Morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que a Pensão por Morte foi concedida com fundamento legal no art. 40, § 7°, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Portaria n.º 334/2018, publicada na Edição 4018 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Pensão por Morte** do ex-servidor **Sr. Marcio Cortes Lopes**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 305.708.751-53,** aposentado por invalidez no cargo de Analista Judiciário, conforme Portaria n.º 334/2018, publicada na Edição 4018 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012, aos beneficiários abaixo citados:

Beneficiário (a/s)		
Nome	**CPF**	**Grau de parentesco**
João Gabriel Barbosa Cortes	080.122.491-89	Filho menor
Sofia Souza Baruki Cortes	056.255.331-21	Filha menor
Karolyne Balta Chermont Cortes Lopes	055.736.431-00	Filha

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA